



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/047/2014

Congonhas, 18 de fevereiro de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição e ceder servidor para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Atenciosamente,

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 287

Recebido em 19 de 02 de 2014

Horário 10:33

Assinatura do Responsável

SCLC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 020 /2014.

PROJETO DE LEI Nº 020/2014
 APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO 11 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
 EM 18 DE 03 DE 2014

 PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição e ceder servidor para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2013, autorizado a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, sem fins lucrativos, na importância de R\$136.291,20 (cento e trinta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Programa de Desenvolvimento do Setor Rural.	R\$117.571,20
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Cessão de servidor	R\$ 18.720,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2014. :

287
19 02 14
10:37

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 020/2014
 APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
 EM 03 DE 02 DE 2014

 PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Juliano Resende Cunha
Produtor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.”

A Lei n.º 3.289, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Sendo assim, em cumprimento às legislações supra mencionadas e no intuito de atender as necessidades locais próprias de interesse da administração direta e ainda às entidades que exercem suas atividades no município é que se apresenta a relação de nomes de entidades às quais o Município pretende dar continuidade aos convênios arcando com despesas especificadas no corpo da Lei.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 10 de fevereiro de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:			
ÓRGÃO/ENTIDADE: EMATER MG Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais		CNPJ Nº: 19.198.118/0001-02	
ENDEREÇO: RUA/AV. Nº: Av. Raja Gabaglia, 1626		BAIRRO: Gutierrez	
MUNICÍPIO: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.441-194
CONTA CORRENTE Nº: 755.211-4	BANCO: Banco do Brasil	AGENCIA: 1615-2	PRAÇA DE PAGAMENTO Belo Horizonte
NOME DO RESPONSÁVEL: Hildebrando Marcelo Campos Lopes		CPF Nº: 024.607.496-51	CI Nº: ÓRGÃO EXPED. M-6.928.014 SSPMG
CARGO: Gerente Regional		FUNÇÃO: Gerência	MATRICULA: 08850-0

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
TÍTULO DO PROJETO: Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do Município de Congonhas MG.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Fevereiro / 2014 TÉRMINO: Dezembro / 2016

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
Desenvolver, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural para o município de Congonhas, por um período de 36 meses, de comum acordo e participação do MUNICÍPIO, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da sua população rural.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS:
Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.

5 – ETAPAS/COMPROMISSOS DOS PARTICIPES:
5.1 – DA PREFEITURA DE CONGONHAS:
5.1.1- Participar, em parceria com a EMATER-MG, com parte dos recursos financeiros para a execução do programa de desenvolvimento rural no município, com a importância de R\$117.571,20 (cento e dezessete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos) em 2014.
5.1.2- Transferir em parcelas, conforme cronograma de desembolso, os valores até o dia 20 de cada mês.
5.1.3- Colocar à disposição da EMATER MG, em comodato, pelo prazo de vigência do convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes, mediante termo específico.
5.1.4- Colocar à disposição da EMATER MG, pelo prazo de vigência do convênio, salas, instalações apropriadas e garagem, gratuitamente para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no município.
5.1.5- Colocar à disposição do Escritório Local da EMATER MG, no município, livre de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e isenta de obrigação acidentária, seja de que natureza for, uma secretária do seu quadro, para jornada de 08 (oito) horas diárias.

PLANO DE TRABALHO

5.2 – DA EMATER MG:

5.2.1- Participar, juntamente com esta prefeitura e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem à preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

5.2.2- Fornecer informações à prefeitura, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.

5.2.3- Fornecer informações sobre a realidade rural do município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.

5.2.4- Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.

5.2.5- Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

5.2.6- Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.

5.2.7- Assessorar a prefeitura na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.

5.2.8- Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com a prefeitura, que deverá manter compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais com os recursos transferidos pela prefeitura, composta por um Extensionista Agropecuário II (Técnico de Nível Superior) e um Extensionista de Bem Estar Social II (Nível Superior).

5.2.9- Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

5.2.10- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitidos para o trabalho referido no convênio.

5.2.11- Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos do convênio.

5.2.12- Elaborar, apresentar e discutir com a prefeitura, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no município.

5.2.13- Apresentar anualmente à prefeitura relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

5.2.14- Contribuir com os trabalhos da prefeitura nas ações do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, PNAE – Programa de Alimentação Escolar e demais atividades correlatas, instruindo os produtores rurais a participarem e se adequarem a esses projetos.

PLANO DE TRABALHO

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

FASE	ESPECIFICAÇÃO:	INDICADOR FÍSICO VALOR (R\$)
Única	Da Prefeitura de Congonhas - Cessão de um servidor administrativo. - Transferência de parte do recurso financeiro necessário à execução do programa por um período de dois anos consecutivos. - Cessão de bens móveis, salas e instalações apropriadas.	R\$117.571,20
	Da EMATER MG - Treinamento do servidor colocado à disposição da entidade. - Execução de programa de desenvolvimento nas áreas econômica e social no setor rural do município	

7 – PLANO DE APLICAÇÃO:

PRIMEIRO CONVENIENTE: Prefeitura de Congonhas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano 2014 – Ficha 587. Órgão: 16. Unidade: 04. Função: 20. Subfunção: 606. Programa: 0034. Atividade: 2.087 – Convênio com a EMATER / 333041 – Contribuições. Fonte: 00

VALOR TOTAL (R\$):

R\$117.571,20

SEGUNDO CONVENIENTE/ENTIDADE: EMATER MG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ELEMENTO E FONTE:

VALOR TOTAL (R\$):

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$):

PRIMEIRO CONVENIENTE: Prefeitura Congonhas

SEGUNDO CONVENIENTE/ENTIDADE: EMATER

MÊS:	ANO:	VALOR:	MÊS:	ANO :	VALOR:
Fevereiro	2014	10.688,29			
Março	2014	10.688,29			
Abril	2014	10.688,29			
Mai	2014	10.688,29			
Junho	2014	10.688,29			
Julho	2014	10.688,29			
Agosto	2014	10.688,29			
Setembro	2014	10.688,29			
Outubro	2014	10.688,29			
Novembro	2014	10.688,29			
Dezembro	2014	10.688,30			
	Sub-total	117.571,20			
Janeiro	2015	9.797,60			
Fevereiro	2015	9.797,60			
Março	2015	9.797,60			
Abril	2015	9.797,60			
Mai	2015	9.797,60			
Junho	2015	9.797,60			
Julho	2015	9.797,60			
Agosto	2015	9.797,60			
Setembro	2015	9.797,60			
Outubro	2015	9.797,60			

PLANO DE TRABALHO

Novembro	2015	9.797,60			
Dezembro	2015	9.797,60			
	Sub-total	117.571,20			
Janeiro	2016	9.797,60			
Fevereiro	2016	9.797,60			
Março	2016	9.797,60			
Abril	2016	9.797,60			
Maio	2016	9.797,60			
Junho	2016	9.797,60			
Julho	2016	9.797,60			
Agosto	2016	9.797,60			
Setembro	2016	9.797,60			
Outubro	2016	9.797,60			
Novembro	2016	9.797,60			
Dezembro	2016	9.797,60			
	Sub total	117.571,20			
TOTAL:		352.713,60			0,00

9 – DECLARAÇÃO DA EMATER MG:

Declaro, para fins de prova junto ao município de Congonhas MG, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Ttesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma desta reformulação de Plano de Trabalho.

Congonhas, janeiro de 2014

EMATER MG

10 – APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Congonhas, janeiro de 2014

ASSINATURA

11 – MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

DEFERIDO INDEFERIDO ()

Congonhas, janeiro de 2014



PREFEITO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, que trata do “Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do Município de Congonhas”, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$117.571,20 (Cento e dezessete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos) para o exercício de 2014.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da receita prevista, e 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) da despesa prevista para o exercício financeiro de 2014.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2014.

Vilma de Moura
Secretária Municipal da Fazenda

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, que trata do “Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do Município de Congonhas”, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2014.

THALES GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, que trata do “Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do Município de Congonhas”, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$117.571,20 (Cento e dezessete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos) para o exercício de 2014.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da receita prevista, e 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) da despesa prevista para o exercício financeiro de 2014.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2014.

Vilma de Moura
Secretária Municipal da Fazenda

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, que trata do “Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do Município de Congonhas”, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2014.

THALES GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER				CNPJ 19.198.118/0001-02	
ENDEREÇO Avenida Raja Gabaglia - 1626 - Luxemburgo					
CIDADE Belo Horizonte		UF MG	CEP 30.441-194		DDD/TELEFONE 3731-3302/3349-8047
CONTA CORRENTE -		BANCO -		AGÊNCIA -	PRAÇA DE PAGAMENTO -
NOME DO RESPONSÁVEL HILDEBRANDO MARCELO CAMPOS LOPES					CPF 024.607.496-51
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR M.6.928-014			CARGO Gerente Regional da EMATER-MG		

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME -		CNPJ/CPF -	
ENDEREÇO -			CEP -

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Programa de Desenvolvimento do setor rural - cessão de servidor à EMATER	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Assinatura do termo	TÉRMINO Dez/2016

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cessão de servidor municipal sem ônus para a EMATER.
--

5. ETAPAS / COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

<p>A EMATER-MG se compromete a:</p> <p>Colocar à disposição da funcionária cedida todas as condições básicas indispensáveis ao desenvolvimento do seu trabalho, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - treinamento; 2 - cursos de atualização; 3 - pagamento de diárias de deslocamento e pernoites, por ocasião de viagens em eventos demandados, observando os limites e normas internas aplicadas aos empregados da EMATER-MG; 4 - disponibilização de mobiliário, equipamentos e demais bens necessários ao trabalho, observando os normativos da empresa. <p>O MUNICÍPIO se compromete a:</p> <ol style="list-style-type: none"> I - Ceder, sem ônus para a EMATER-MG, pelo prazo de vigência do convênio, a funcionária citada na Cláusula Primeira do convênio para, subordinando-se aos normativos da empresa, exercer funções de Secretária no escritório local de Congonhas; II - responsabilizar-se, por todo o período de vigência do convênio, pelo vínculo empregatício da funcionária, ficando a EMATER-MG isenta de todo e qualquer vínculo trabalhista com a servidora; III - pagar à funcionária cedida, durante o período de cessão, todas as parcelas salariais a que fizer jus, no sentido de que sua contraprestação salarial se mantenha como se a seu serviço estivesse; IV - determinar que a servidora tenha dedicação exclusiva aos trabalhos demandados pelo escritório local, zelando pelo bom atendimento aos produtores rurais do município, facultando-lhe a supervisão dos trabalhos desempenhados.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)									
N.º	META	ETAP A/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC. FÍSICO		DURAÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMI NO
1	Programa de Desenvolvimento do setor rural	1.1	Cessão de servidor – salários + 13º	1.560,00	18.720,00	mês	12	Assinatura do termo	Dez/14

7. PLANO DE APLICAÇÃO - 2013				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
16.01.04.122.0002.2.078 / 319011 / 319113. Fonte: 00.		R\$18.720,00	E\$18.720,00	R\$ 0,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2014

MUNICÍPIO						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1. Cessão de servidor		1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ (+13º)
1. Cessão de servidor	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	1.560,00	3.120,00

9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL	
<p>PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELO PROPONENTE APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21/06/1993.</p> <p>Congonhas, janeiro de 2014.</p> <p>_____</p> <p>Controlador Geral</p>	

10. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO	
<p>PEDE DEFERIMENTO <input type="checkbox"/></p> <p>DEFERIDO <input type="checkbox"/></p> <p>INDEFERIDO <input type="checkbox"/></p>	<p>_____</p> <p>JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas Concedente</p>
<p>Congonhas, janeiro de 2014.</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais que trata da cessão de servidor, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais) para o exercício de 2014.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro de 2014, bem como da despesa prevista no exercício de 2014.

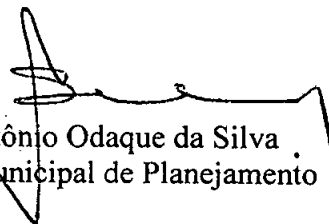
A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2014.


Vilma de Moura

Secretária Municipal da Fazenda


Antônio Odaque da Silva

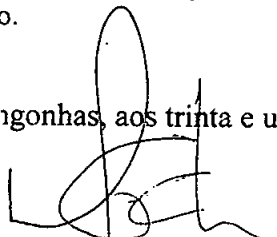
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais que trata da cessão de servidor, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2014.



THALES GONÇALVES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais que trata da cessão de servidor, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$18.720,00 (Dezoito mil setecentos e vinte reais) para o exercício de 2014.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro de 2014, bem como da despesa prevista no exercício de 2014.

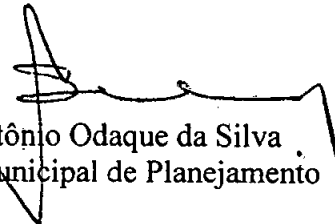
A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2014.


Vilma de Moura

Secretária Municipal da Fazenda



Antônio Odaque da Silva

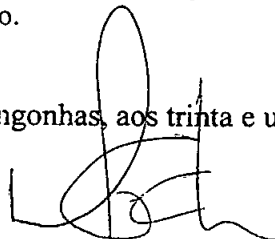
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais que trata da cessão de servidor, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2014.



THALES GONÇALVES COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 07 de março de 2014.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 023/2014 – altera a Lei Municipal nº 3.325, de 09 de dezembro de 2013, que versa sobre o PPA e autoriza abertura de crédito especial.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração do PPA, com inserção de operação especial e autorização de abertura de crédito especial.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A inserção de operações a programas já existentes no PPA, visa dar início ao sistema de planejamento inserto no PPA, LDO e LOA.

O PPA estabelece os projetos e programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas de ação pública, para quatro anos, podendo ser revisado no curso destes anos.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

Diz a citada norma:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O quorum de aprovação do projeto é de maioria simples.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal,10..... demaio..... de 2013.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação final.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2014 que autoriza o Poder Executivo conceder contribuição e ceder servidor para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

RELATÓRIO



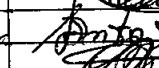
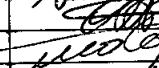
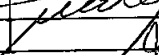
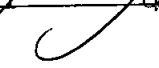

Versa o projeto sobre concessão de contribuição e ceder servidor para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

A matéria é de iniciativa do Executivo, sendo competente para apresentá-la.

O projeto foi acompanhado de justificativa e é legal e constitucional.

Somos pela aprovação.

Relator 

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal,¹⁰ de *maio*..... de 2013.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2014 que autoriza o Poder Executivo conceder contribuição e ceder servidor para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre concessão de contribuição e ceder servidor para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

O projeto visa implantação de programa para desenvolvimento da área rural, orientando e assistindo gratuitamente os pequenos produtores.

Portanto, somos favoráveis.

Merio
Relator

Hemerson - Presidente	<i>Merio</i>
Vagner - Vice-Presidente	<i>[Signature]</i>
Marcos -	<i>[Signature]</i>
Júlio César -	<i>[Signature]</i>
Conceição -	<i>[Signature]</i>

CMC/mgm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal,10..... demaio..... de 2013.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2014 que autoriza o Poder Executivo conceder contribuição e ceder servidor para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.


RELATÓRIO

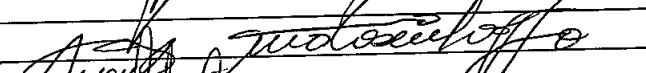
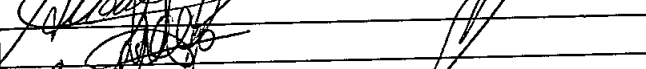
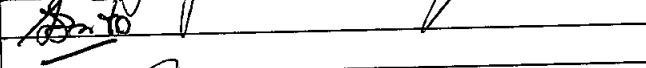
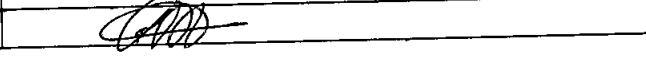

Versa o projeto sobre concessão de contribuição e ceder servidor para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

A inserção de operações a programas já existente no PPA, visa dar início ao sistema de planejamento inserto na LDO e LOA.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

Somos pela aprovação.


Relator

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 31 de março de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


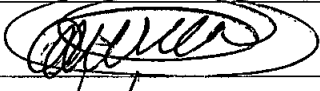

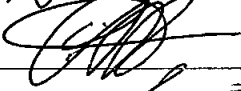
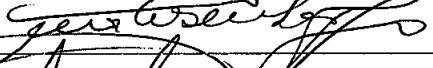

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2014 que autoriza o Poder Executivo conceder contribuição e ceder servidor para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 020/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 030/2014.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição e ceder servidor para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2013, autorizado a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, sem fins lucrativos, na importância de R\$136.291,20 (cento e trinta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Programa de Desenvolvimento do Setor Rural.	R\$117.571,20
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Cessão de servidor	R\$ 18.720,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

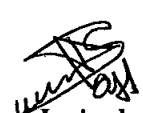
Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Congonhas, 01 de abril de 2014.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Vagner Luiz de Souza
Vice-Presidente


Carlos Afonso Magalhães
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.373, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição e ceder servidor para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2014, autorizado a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, sem fins lucrativos, na importância de R\$136.291,20 (cento e trinta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta.

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Programa de Desenvolvimento do Setor Rural.	R\$117.571,20
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Cessão de servidor	R\$ 18.720,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de abril de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

734
04 04 14
19.03
D. A. S. C.